



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 002/2014.**

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LDO.

**VERSÃO:** 01

**DATA DE APROVAÇÃO:** 29 de julho de 2014

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto Municipal n.º 2.238/2014

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Finanças

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito, Unidade Central de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - representa a integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, deverá nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

a) A Lei de Diretrizes Orçamentárias também deverá dispor sobre os investimentos prioritários para o exercício seguinte e sobre as alterações na legislação tributária, além das demais variáveis que possam influenciar na execução orçamentária do exercício que se referir.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Municipal nº 001/90 (Lei Orgânica do Município) e Resolução nº 261/13 do TCE/ES.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Finanças a elaboração da LDO:

§ 1º Caso seja necessário a Secretaria Municipal de Finanças poderá recorrer a UCCI ou a Procuradoria Geral do Município a fim de buscar informações no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;

§ 2º A proposta do Projeto de Lei deverá ser encaminhada a Procuradoria Geral do Município para análise, elaboração da minuta e devidos encaminhamentos.

**Art. 7º** São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Finanças quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração da LDO;

II - Alertar a Secretaria Municipal de Finanças sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 8º** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Prestar apoio a Secretaria Municipal de Finanças por ocasião da elaboração da LDO, no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;

III - Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Seção I**

##### **Da Elaboração da LDO**

**Art. 9º** Determinar as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, compreendendo, conforme art. 4º da LRF, metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública.

**Art. 10** Organizar e estruturar os orçamentos com relação à ação de governo (projeto, atividade, operações especiais e unidades orçamentárias).

**Art. 11** Estipular as condições legais para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

**Art. 12** Autorizar a realização de despesa de custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 13** Definir as despesas a serem custeadas pela Receita Corrente Líquida.

**Art. 14** Definir o percentual mínimo a ser destinado às ações e serviços públicos de saúde e educação, bem como as receitas que compõem sua base de cálculo.

**Art. 15** Orientar a elaboração do cálculo da reserva de contingência, bem como, determinar a destinação de seus recursos.

**Art. 16** Estabelecer diretrizes quanto ao remanejamento de dotações orçamentárias.

**Art. 17** Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais.

**Art. 18** Instituir critérios quanto à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração com pessoal, assim como para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras e admissão ou contratação de pessoal.

**Art. 19** Propor condições às transferências de recursos a entidades públicas e privadas através de transferências voluntárias.

**Art. 20** Dispor sobre as condições prioritárias na alocação de recursos orçamentários, no que tange as obras em andamento, conservação do patrimônio público e a inclusão de novos projetos.

**Art. 21** Fazer previsão de alteração na legislação tributária impostos, taxas e contribuições de melhorias.

**Art. 22** Evidenciar as despesas com pessoal dentro de seus controles constitucionais, estabelecendo medidas a serem adotadas para sua redução, caso necessário.

**Art. 23** Dispor sobre critérios referentes às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso pelo Poder Executivo.

**Art. 24** Definir as normas para discriminação do pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 25** Dispor sobre a fórmula de cálculo da receita corrente líquida.

**Art. 26** Fixar o Anexo de Metas Fiscais, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

**Art. 27** Fixar o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º da LRF.

## **Seção II**

### **Da Audiência Pública**

**Art. 28** A Audiência Pública para elaboração e discussão da LDO será realizada anualmente em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 29** A Audiência Pública no processo de elaboração do Projeto de Lei da LDO será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

**Art. 30** A Audiência Pública será objeto de registro em ata com as decisões ali tomadas, juntamente com a lista de presença.

## **Seção III**

### **Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo**

**Art. 31** O Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei da LDO ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do ano em exercício, e será devolvida pelo Poder Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa

## **Seção IV**

## **Da Sanção do Projeto de Lei pelo Poder Executivo**

**Art. 32** Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada o Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção da Lei.

### **Seção V**

#### **Da Publicação da LDO**

**Art. 33** A publicação do texto da lei será efetuada no órgão oficial do Município, definido na Lei Orgânica Municipal, e em outros meios que a Lei venha a estabelecer.

### **Seção VI**

#### **Do Encaminhamento da Lei e Seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado**

**Art. 34** O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado TCE/ES a LDO até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado, conforme artigo 133, da Resolução TCE/ES 261/2013;

**Art. 35** Deverá também encaminhar ao TCE-ES cópia da Publicação da LDO.

**Art. 36** Quando houver alteração do PPA, esta deverá ser encaminhada ao TCE/ES no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

### **Seção VII**

#### **Do Acompanhamento das Prioridades e Metas Definidas na LDO**

**Art. 37** Será feito o acompanhamento das prioridades definidas na LDO quando do encaminhamento do Projeto de Lei para aprovação da Lei Orçamentária Anual através da comparação do anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro da LDO.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 38** A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá obedecer à legislação em vigor.



**Art. 39** Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração no Projeto de Lei da LDO.

**Art. 40** Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, ES, 29 de julho de 2014.

**DALTON PERIM**

Prefeito Municipal

**HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES**

Controladora Interna